



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Altera a [Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 6/1/2014](#), que dispõe sobre o processo de emissão de Certificados Digitais os Membros, servidores, equipamentos e aplicações do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso V, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015](#), PGR/MPF nº 1.00.000.003133/2017-39, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 3º, 19 e 35 da [Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 6/1/2014](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Para a emissão de Certificados Digitais no padrão ICP-Brasil é necessária a realização de validação presencial, procedimento que consiste na coleta biométrica da face e impressões digitais e conferência de documentos obrigatórios exigidos pelo ICP-Brasil.

Art. 19. A coleta biométrica e os documentos que deverão ser apresentados na validação presencial, conforme estipulado pela ICPBrasil são:

I - fotografia de face e impressões digitais do requerente de um certificado digital ICP-Brasil;

II - comprovante do CNPJ impresso um dia antes da validação presencial;

III - dois documentos diferentes de identificação com validade no território nacional – RG, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte, OAB, CREA – dentro do prazo de validade;

IV - CPF;

V - comprovante de endereço, emitido há, no máximo três meses, em nome do titular do certificado, ou declaração de próprio punho;

VI - foto 3x4 recente (para os documentos de identificação com mais de cinco anos);

e

VII - declaração comprobatória de que o representante é legalmente cadastrado junto à Receita Federal para representar a Unidade Gestora do MPF.

.....

Art. 35. O responsável pela emissão do Certificado Digital, após a respectiva liberação, deverá entrar em contato com a Autoridade de Registro, por meio de endereços eletrônicos informados pela Divisão de Segurança da Informação da STIC, para proceder ao agendamento da validação presencial e à geração do Certificado Digital.” (NR)

Art. 2º O art. 11 da [Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 6/1/2014](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11.

Parágrafo único. Durante a validação presencial, será realizada coleta biométrica de face e impressões digitais, conforme definido pela ICP-Brasil.” (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 abr. 2017. Caderno Administrativo, p. 2.](#)